

## PORTARIA.

Setembro

17.

**S**endo de urgente necessidade acabar com os Salteadores, que ainda infestam as Provincias do Reino, commettendo toda a casta de violencias contra a segurança individual, e osando attentar, reunidos em bandos, contra a tranquillidade publica: Manda Sua Magestade a RAINHA, que os Administradores Geraes dos Districtos expeçam ás Authoridades Administrativas de sua dependencia as mais positivas, e terminantes ordens, para que empreguem com decidida energia, e vigor todos os meios legaes ao seu alcance, para perseguirem, e prenderem os scelerados, remettendo aos Delegados do Procurador Regio dos respectivos Julgados, com o Auto circunstanciado dos factos, o rol das testemunhas que os presenciaram, a fim de que a legal, e infallivel punição dos delinquentes sirva de prevenir a repetição de novos attentados: o que assim se participa ao Administrador Geral interino de Lisboa para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca; na certeza que nesta data se officia aos Ministerios da Justiça, e Guerra, para darem as providencias de sua competencia. = Palacio das Necessidades, em 17 de Setembro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

Identicas se expediram a todos os Administradores Geraes interinos.

## A V I S O.

17.

**I**llustrissimo e Excellentissimo Sr. = Sendo de muita vantagem para os Parochos o uso-fructo dos passaes, e tambem para o Thesouro, por isso que o seu rendimento lhes é abatido nas respectivas congruas, na conformidade da Carta de Lei de 20 de Dezembro de 1834; e havendo-se tido em vista aquella utilidade, quando se publicaram as Instrucções para cumprimento do Decreto de 30 de Maio do dito anno, pelas quaes se mandou separar dos Conventos extinctos, e Cêrcas respectivas a parte sufficiente para habitação, e horta dos Parochos das Freguezias, que passassem para os mesmos Conventos, vou rogar a V. Exc.<sup>a</sup> a expedição das convenientes ordens para que se possa conhecer quaes são os Parochos que não tem passaes, e que estão nas circumstancias de os deverem gosar; e bem assim quaes os Bens Nacionaes, cujo uso-fructo lhes possa ser concedido por este titulo, a fim de que fazendo eu sobre-estar na venda dos indicados bens, possa tudo subir ao conhecimento, e approvação de Sua Magestade a RAINHA, depois de havidas as necessarias informações. Deus Guarde a V. Exc.<sup>a</sup>. = Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, em 17 de Setembro de 1836. = Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. = *Sá da Bandeira.*

## PORTARIA.

17.

**S**ua Magestade a RAINHA, Considerando que nas Cêrcas dos extinctos Conventos de Jesus, e Paulistas desta Cidade, pela sua proximidade, e outras circumstancias, se pôde estabelecer um Jardim Botânico, do que muita vantagem deve resultar para a Instrução Publica, que muito tem em vista animar; e esperando que a Academia Real das Sciencias se prestará, pelos meios que tem ao seu alcance, e levar a effeito a criação de tal Jardim, dando todas as ultteriores providencias de que para isso, e para a sua futura administração se carecer: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Tribunal do Thesouro Publico expeça as ordens necessarias para que as ditas Cêrcas sejam postas á disposição da mencionada Academia para o indicado fim, ficando na intelligencia de que nesta data se faz a conveniente participação ao Presidente da mesma Academia. = Pago das Necessidades, 17 de Setembro de 1836. = *Sá da Bandeira.*

## PORTARIA.

17.

**C**onvindo activar quanto fôr possível a arrecadação dos rendimentos publicos, para que augmentada a receita do Thesouro Nacional possam satisfazer-se os importantes encargos com que se acha onerado: Manda a RAINHA, pelo Tribunal do Thesouro Publico, que o Contador de Fazenda do Districto Administrativo de Lisboa, dando inteiro cumprimento á Portaria Circular de 14 de Dezembro de 1835, e demais ordens expedidas pelo sobredito Tribunal ás extinctas Recebedorias Geraes, e de Districto, acerca desse importante objecto, empregue todos os meios que estiverem ao seu alcance para activar, quanto ser possa, a arrecadação dos rendimentos publicos a seu cargo; deven-